



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 449/2020

SÚMULA: “Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.578,62 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.473,26 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Rancho Alegre, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 3.744,06 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Art. 4º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao vereador ocupante da função de Presidente do Poder Legislativo, em razão de criar embaraço ao regular funcionamento do sistema de freios e contrapesos entre os poderes políticos do Município e à perda de potencial de representatividade do Poder.

Art. 5º. A revisão dos subsídios dos Vereadores a partir do segundo ano da legislatura somente poderá ocorrer quando tiver havido a revisão também dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, operando-se obrigatoriamente por lei nas mesmas datas e nos mesmos índices, e desde que observados os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito